



## **CONTRATO N.º35/2022-SGM**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

**CONTRATADA:** SÃO PAULO PARCERIAS S.A.

**OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada para suporte ao desenvolvimento de ações da Prefeitura Municipal de São Paulo (“PMSP”), voltadas ao apoio técnico à Secretaria de Governo Municipal no acompanhamento da gestão dos contratos de Concessão e Parcerias dos serviços municipais delegados que sejam determinados à Secretaria Executiva de Desestatização e Parcerias.

**VALOR ESTIMATIVO DO CONTRATO:** R\$ 11.426.483,40 (onze milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta centavos).

**NOTA DE EMPENHO N.º:** 119.876/2022

**DOTAÇÃO N.º:** 11.20.04.130.3021.2.419.3.3.90.35.00.00

**PROCESSO N.º:** 6011.2022/0002821-4

## CONTRATO N.º35/2022-SGM

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da Secretaria de Governo Municipal, inscrita no CNPJ nº 46.395.000/000139, com sede nesta Capital, no Viaduto do Chá n.º 15 – Edifício Matarazzo – Centro – CEP: 01002-900, neste ato representada por sua Chefe de Gabinete, senhora **TATIANA REGINA RENNO SUTTO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SÃO PAULO PARCERIAS S/A.**, inscrita no CNPJ sob n.º 11.702.587/0001-05, com sede nesta Capital na Rua Libero Badaró n.º 293 – 9º andar, Conjunto “9A” – Centro - CEP: 01.009-000 - telefone: (11) 3101.6994, neste ato representada por seu Diretor Presidente, senhor **ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA**, e pela Diretora Executiva senhora **VANESSA PACHECO DE SOUZA ROMÃO**, devidamente qualificados no documento comprobatório, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, firmam, à vista dos elementos constantes do processo administrativo n.º **6011.2022/0002821-4**, em especial da decisão ali encartada sob documento n.º 076264370, o presente contrato, que se sujeitará às disposições insertas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações e Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais legislações pertinentes, regendo-se pelas cláusulas a seguir ajustadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

**1.1.** Contratação para a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada para suporte ao desenvolvimento de ações da Prefeitura Municipal de São Paulo (“PMSP”), voltadas ao apoio técnico à Secretaria de Governo Municipal no acompanhamento da gestão dos contratos de concessão e parcerias dos serviços municipais delegados que sejam determinados à Secretaria Executiva de Desestatização e Parcerias, conforme detalhado no termo de referência (doc. **076019187**) e seus anexos I e II, bem como a proposta comercial da **CONTRATADA** sob doc. **072772338**, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**1.2.** A prestação dos serviços objeto deste contrato se fará por meio da emissão de “ordens de serviços”, conforme previsto no item 4 e seus subitens do termo de referência, que definirão pormenorizadamente o objeto, as condições de execução, as obrigações e direito dos contratantes. Os valores devidos, dentre outros que passarão a fazer parte integrante do contrato.

## CONTRATO N.º35/2022-SGM

**1.3.** No anexo I do termo de referência, consta o detalhamento e caracterização dos serviços e definição das obrigações ora contratadas, valendo as suas disposições perante as PARTES.

**1.4.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessárias até os limites previstos em lei.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO**

**2.1.** O valor global estimado pelo prazo de 12 (doze) meses é de **R\$ 11.426.483,40** (onze milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta centavos), que onerará a dotação orçamentária n.º 11.20.04.130.3021.2.419.3.3.90.35.00.00, para cobertura de despesas.

**2.2.** O pagamento será efetuado mensalmente mediante a entrega de relatório de serviços, especificado no anexo I do termo de referência, no importe definido para o exercício dos serviços contratualizados, nos termos da proposta comercial da CONTRATADA, parte integrante do presente independentemente de sua transcrição.

**2.3.** Os valores de que trata a subcláusula 2.2, serão devidos em relação às atividades descritas no anexo I do termo de referência, na conformidade do contido nas respectivas ordens de serviço para o início da execução dos serviços.

**2.3.1.** Para cada contrato de parceria será atribuído um fator de complexidade (fc), conforme Anexo II do termo de referência, que consiste em fator relativo ao nível de dificuldade de no acompanhamento e apoio à gestão contratual.

**2.3.2.** A análise e incidência do fc é individualizada para cada projeto e corresponde uma variação no valor dos serviços em função da complexidade estimada.

**2.3.2.** O percentual do fc de cada projeto pode variar entre 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) a 2 (dois).

**2.4.** O pagamento pelos serviços contratados estará condicionado à entrega e aceitação do relatório de serviços definido no anexo I do termo de referência.

**2.4.1.** A CONTRATANTE poderá solicitar ajustes ou esclarecimentos em relação ao formato ou estratégia adotada no relatório de serviços entregue pela CONTRATADA, os quais deverão ser formalizados por escrito, consoante o termo de referência e o termo de contrato.

**2.4.2.** A aprovação dos documentos por parte da CONTRATANTE ocorrerá no momento do ateste, que deverá se realizar em até 7 (sete) dias úteis da entrega do produto respectivo.

## **CONTRATO N.º35/2022-SGM**

**2.5.** A CONTRATADA deverá apresentar a(s) nota(s) fiscal(s) respectiva(s) até o décimo dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços.

**2.6.** No valor da remuneração mensal estão inclusos os custos diretos e indiretos relacionados ao objeto da contratação, devendo os casos de eventual subcontratação de serviços técnicos especializados junto a terceiros serem tratados em contrato específico, com prévia anuência desta CONTRATANTE.

**2.7.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, a contar do ateste do recebimento do Relatório de Serviços, observada a Portaria SF 170/2020.

**2.8.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA do cumprimento de suas responsabilidades contratuais.

**2.9.** A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação da sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

**I.** Regularidade com o FGTS e as contribuições previdenciárias;

**II.** Guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;

**III.** Guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;

**IV.** Cópia do protocolo de envio dos arquivos, emitidos pela conectividade social (GFIP/SEFIP);

**V.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

**VI.** Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários perante a Fazenda do Município de São Paulo;

**VII.** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União.

**2.10.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**2.11.** A CONTRATANTE, nos termos da Lei municipal nº 14.094/2005, regulamentada pelo Decreto municipal nº 47.096/2006, não realizará pagamento na hipótese de a CONTRATADA constar do Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL.

**2.12.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANDO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto Municipal n.º 51.197/2010.

## **CONTRATO N.º35/2022-SGM**

**2.13.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

**2.14.** As retenções na fonte e seus valores deverão estar destacados na Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura;

**2.15.** Caso venha a ocorrer qualquer necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**2.16.** Deverá haver a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva da CONTRATANTE, dependente de requerimento formalizado pela CONTRATADA, conforme Portaria SF n.º 05, de 05 de janeiro de 2012.

**2.16.1.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item 2.16, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "*pro rata tempore*"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**2.17.** Em face do disposto no artigo 71, parágrafo 2º da Lei 8.666/93, será observado por ocasião de cada pagamento as disposições do artigo 31 da Lei 8.212/91 e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.** Trazer eficiência na gestão dos Contratos de Parcerias firmados pelas diversos Órgãos e Entidades do Município, buscando sinergias e apoiando a Secretaria de Governo Municipal a buscar a melhor gestão do conjunto do PMD, abarcando seus diversos serviços, equipamentos, concessionárias, verificadores independentes e especificidades;

**3.2.** Apoiar a implantação e gerenciamento de ferramenta de monitoramento dos Contratos de Parcerias, com possibilidade de compartilhamento de acesso, com níveis de permissão, extração de relatórios gerenciais, alertas para prazos e pagamentos, de acordo com os documentos da concessão;

### **CONTRATO N.º35/2022-SGM**

**3.3.** Fornecer instrumentos de capacitação de agentes públicos, considerando as mudanças e atualizações na legislação, a estrutura das equipes, a organização das pastas, bem como os documentos de ajuste contratuais, com intuito de aprimorar o gerenciamento de ações em suas atribuições, alinhando os recursos disponíveis às prioridades, minimizando os problemas gerenciais e riscos jurídicos, bem como implementando medidas que promovam eficiência, a eficácia e a efetividade da administração pública;

**3.4.** Fornecer suporte técnico, operacional, econômico, financeiro e jurídico, de forma a subsidiar o corpo técnico das Secretarias e Subprefeituras do município no desenvolvimento de atividades de gestão contratual, visando mitigar riscos jurídicos e institucionais que possam surgir ao longo do ciclo do contrato de concessão respectivo;

**3.5.** Prover agilidade e qualificar as atividades desenvolvidas, visando assegurar o perfeito cumprimento das normas contratuais e da missão institucional das áreas fins;

**3.6.** Sugerir e estruturar a implantação de técnicas de gerenciamento de processos, documentos e metodologias que viabilizem padrões de qualidade e produtividade exigidas na execução do trabalho;

**3.7.** Fornecer suporte técnico que subsidie eventuais necessidades de reequilíbrio econômico-financeiro, aditivos contratuais, revisões ordinárias periódicas contratualmente previstas, instauração de comitês de disputas e/ou câmara de solução de conflitos e congêneres e quaisquer outras dúvidas relativas à aplicação do contrato e seus documentos;

**3.8.** Apoiar o monitoramento de indicadores e avaliação dos projetos implementados do PMD, visando posterior revisão das diretrizes e pressupostos do referido Plano.

**3.9.** Cumprir fielmente as especificações do escopo discriminadas no item 3 e seus subitens do termo de referência, bem como do anexo I ao TR.

**3.10.** A prestação dos serviços pela CONTRATADA utilizará mão de obra qualificada, para a execução das tarefas atinentes a este contrato, sendo certo que os profissionais designados deverão estar aptos a atender as exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato.

**3.11.** A CONTRATADA será responsável pelo estudo de todos os documentos e outros elementos fornecidos pela CONTRATANTE para a execução do objeto contratado, não se admitindo a alegação de ignorância em relação a tais documentos e elementos.

**CONTRATO N.º35/2022-SGM**

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO – DO  
DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS**

**4.1.** Os serviços serão executados conforme o estágio dos contratos de parcerias, respeitado o detalhamento das atividades contratualizadas e indicadas no Anexo I do Termo de Referência, através da emissão de uma Ordem de Serviço (“OS”) para o acompanhamento e apoio à gestão contratual para cada um dos contratos de parcerias, observadas as disposições abaixo.

- I. A Ordem de Serviço será elaborada em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do presente contrato, conforme detalhamento previsto no Anexo I deste Termo de Referência;
- II. Os casos apontados nos subitens 3.4 e 3.5 do Termo de Referência – anexo I terão aviso prévio para emissão da ordem de início de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis;
- III. Em comum acordo, a CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão alterar o escopo das atividades ou o modo de estruturação do relatório de serviços.
- IV. Em casos em que os serviços a serem prestados, conforme Anexo I deste Termo de Referência, tiverem alteração de escopo e deixarem de compreender serviços e produtos de (i) monitoramento de encargos recorrentes ou de (ii) apoio à consecução contratual ou de (iii) alteração relevante e recorrente de demanda, será alterado, mediante termo de aditamento e em comum acordo entre as partes, o fator de complexidade (fc) do projeto, previsto no Anexo II deste Termo de Referência.

**4.2.** Todos os trabalhos deverão ser desenvolvidos em consonância com as diretrizes e regras previamente emanadas pela CONTRATANTE, consoante o exposto na Ordem de Serviço, bem como com as normas técnicas e legais vigentes.

- I. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, trabalhos executados em desacordo com os parâmetros estabelecidos nas diretrizes e regras constantes da Ordem de Serviço e desde que tal rejeição seja devidamente fundamentada;
- II. Os trabalhos que, porventura, não venham a ser aceitos pela CONTRATANTE, e que tenham comprovado vício resultante do descumprimento das diretrizes constantes deste Termo de Referência, serão devolvidos à CONTRATADA acompanhados das justificativas para as adequações necessárias e posterior avaliação e aceitação pela CONTRATANTE;
- III. Na hipótese do item “II”, acima, e diante da impossibilidade, fática ou temporal, de serem realizadas as adequações necessárias, com a manutenção do trabalho vicioso, a

## **CONTRATO N.º35/2022-SGM**

CONTRATANTE poderá efetuar a retenção de valores em pagamento, de acordo com critérios de razoabilidade e proporcionalidade, aferidos em cada caso concreto.

**4.3.** A CONTRATADA será responsável pelo estudo de todos os documentos e outros elementos fornecidos pela CONTRATANTE para a execução do objeto contratado, não se admitindo a alegação de ignorância em relação a tais documentos e elementos.

### **CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1.** Sem prejuízo das disposições normativas e das demais obrigações previstas nas cláusulas e anexos deste contrato, constituem encargos específicos da CONTRATANTE.

a) Realizar a coordenação geral dos serviços objeto deste contrato, por intermédio de servidor nomeado para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, ou de sua ordem, e fornecer as informações, dados e diretrizes solicitadas pela CONTRATADA;

b) Diligenciar junto às Secretarias e demais órgãos públicos municipais, estaduais e federais envolvidos para detalhamento e aprovação dos produtos finais objeto desta avença;

c) Acompanhar e fiscalizar permanentemente a fiel execução dos serviços ora contratados;

d) Esclarecer prontamente as dúvidas que foram formalmente suscitadas pela CONTRATADA;

e) Expedir as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA por escrito;

f) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros para execução do objeto do contrato;

g) Acompanhar a execução dos trabalhos desde o início até a aceitação definitiva, verificando sua perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar eventuais problemas surgidos;

h) Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, nos termos da Cláusula Segunda deste contrato, diligenciando, em especial, pelo cumprimento de prazos e procedimentos para medição e atestação dos quantitativos prestados.

i) Pagamento parcial de produtos quando da decisão de encerramento antecipado de Ordem de Serviço já expedida, proporcional aos dias efetivamente trabalhados no mês de vigência da referida O.S., e com aviso prévio de 30 dias.

**CONTRATO N.º35/2022-SGM**

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO**

- 6.1.** O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze)** meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.
- 6.2.** A alteração dos prazos de execução estabelecidos somente será permitida nas hipóteses do artigo 57 da Lei 8.666/93.
- 6.3.** A prorrogação do prazo é condicionada a autorização prévia da CONTRATANTE, expedida de ofício ou mediante solicitação por escrito e justificada da CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da ocorrência do fato que houver dado causa ao atraso.
- 6.4.** Em caso de prorrogação, deverá ser verificada a necessidade de revisão do fator de complexidade (fc) dos serviços prestados, conforme Anexos I e II do Termo de Referência, observada a demanda percebida durante o período e as alterações possíveis em vista da demanda prevista para o período posterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 7.1.** A execução dos serviços contratados, será acompanhada e fiscalizada por servidores nomeados através de despacho do ordenador da despesa.
- 7.2.** A fiscalização dos serviços exercida pela CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade técnica dos serviços e por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais aqui estabelecidas.
- 7.3.** A fiscalização e o gerenciamento da execução contratual caberão aos servidores designados pela CONTRATANTE, que deverão analisar as deficiências apresentadas diariamente, devendo saná-las diretamente com o representante determinado pela CONTRATADA, bem como apontar o regular cumprimento na execução do contrato, notificando eventuais irregularidades, cabendo-lhes proporem a aplicação de sanção de for o caso, e iniciarem o procedimento previsto no artigo 54 do Decreto n.º 44.279/2003.
- 7.4.** O fiscal do Contrato, nomeado pela CONTRATANTE, bem como sua equipe de auxílio, terão livre acesso à execução dos serviços, bem como, por intermédio do responsável indicado pela CONTRATADA à documentação relativa à execução dos serviços.

## **CONTRATO N.º35/2022-SGM**

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO**

**8.1.** Este CONTRATO poderá ser aditado nos termos da Lei Federal 8.666/93, da Lei Municipal 13.278/02 e do Decreto Municipal 44.279/043, e poderá ser rescindido em quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, na Lei Municipal 13.278/02 e Decreto Municipal n.º 44.279/03.

**8.2.** O Contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 43, 77 a 80 e 86 a 88 da Lei 8.666/93, e nas demais legislações pertinentes.

**8.3.** Na hipótese de rescisão do presente Contrato, a CONTRATANTE apurará os serviços até então executados e recebidos, procedendo à efetuação dos pagamentos correspondentes.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1.** Pelo descumprimento do ajuste a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, garantia a prévia defesa, sem prejuízo de outras previstas na legislação:

**9.1.1.** Advertência;

**9.1.2.** A CONTRATADA estará sujeita a 0,5% de multa, por dia de atraso na entrega ou início dos serviços previstos em cada Ordem de Serviço, até o décimo dia, tendo como parâmetro o valor da respectiva Ordem de Serviço.

**9.1.2.1.** No caso de atraso superior a 10 dias e inferior a 20 dias, a CONTRATADA estará sujeita a multa de 1% por dia de atraso, calculada sobre o valor de Ordem de Serviços descumprida.

**9.1.2.2.** Após 20 dias de atraso, além da multa constante no item anterior, será aplicada multa de 1% sobre a parcela do objeto não executado na respectiva Ordem de Serviço, além da possibilidade de rescisão do ajuste a critério da CONTRATANTE.

**9.1.2.3.** Em caso de vício nos serviços prestados, estará a CONTRATADA sujeita a multa de 1% sobre os serviços viciados.

**9.1.3.** Nos demais casos de descumprimento contratual não abrangido pelos itens acima, será aplicada multa de 1% sobre o valor do contrato.

**9.1.4.** As penalidades poderão ser aplicadas independente e concomitantemente, conforme dispõe a legislação municipal e federal em vigor, e poderão ser descontadas dos pagamentos

## **CONTRATO N.º35/2022-SGM**

a serem efetuados à CONTRATADA, sempre garantida a defesa prévia.

**9.1.5.** As penalidades previstas neste CONTRATO serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, na Lei Municipal n.º 13.278/02 e no Decreto Municipal 44.279/03.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

**10.1.** A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto deste contrato.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS BENS CONTRATADOS**

**11.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao objeto, nos limites previstos na Lei 8.666/93.

**11.2.** Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato.

### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

**12.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** Todos os estudos técnicos, relatórios, avaliações, e os demais trabalhos deverão ser formalizados em processo administrativo “SEI” pela CONTRATADA, e passarão a ser de

## **CONTRATO N.º35/2022-SGM**

propriedade da CONTRATANTE, podendo ser utilizados, a qualquer tempo, para qualquer finalidade, sem necessidade de autorização da CONTRATADA.

**13.2.** A CONTRATADA deverá dar caráter confidencial a todos os serviços executados no âmbito deste Contrato, salvo expressa anuência desta CONTRATANTE.

**13.3.** A CONTRATADA responsabilizar-se integralmente pelos serviços e produtos subcontratados, respondendo perante a CONTRATANTE pela fiel e integral execução do objeto contratual.

**13.4.** A CONTRATADA deverá designar, por escrito, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, preposto junto à CONTRATANTE para tratar de todos os assuntos relativos ao presente, tais como, transmitir as determinações da CONTRATANTE à equipe técnica, compilar e receber os dados dos diversos núcleos de trabalho para entrega à CONTRATANTE, agendar reuniões dentre outras atividades relativas ao relacionamento das partes.

**13.5.** A CONTRATADA deverá também indicar, no mesmo prazo indicado acima, a equipe que fará parte da Coordenação Técnica e será responsável pelo desenvolvimento dos trabalhos contratados, nos termos estabelecidos no Anexo I deste Termo de Referência.

**13.6.** A CONTRATADA deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participarem da execução do objeto contratual.

**13.7.** No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do ajuste, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE cópia de Termo de Confidencialidade, assinado por todos os integrantes de seu corpo técnico e diretivo, contendo disposição de vedação ao uso de informações privilegiadas, documentos e conhecimento técnico elaborados e utilizados no âmbito da contratação com a CONTRATANTE, bem como vedação de prestar serviços, pelo período de 6 (seis) meses, contado após o desligamento, diretamente relacionados aos projetos de desestatização da Prefeitura de São Paulo em que atuaram, de forma a evitar prejuízos à Administração Pública e favorecimento a terceiros.

**13.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**13.9.** Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 13.278/02 e decretos regulamentadores e demais disposições



**CONTRATO N.º35/2022-SGM**

legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

**13.10.** Fica eleito o Foro da Fazenda Pública desta Capital para dirimir qualquer dúvida proveniente desse contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de dezembro 2022.

**TATIANA REGINA RENNO SUTTO**  
**Chefe de Gabinete**  
**SGM**

**ROGERIO CERON DE OLIVEIRA**  
**Diretor Presidente**  
**SÃO PAULO PARCERIAS S.A.**

**VANESSA PACHECO DE SOUZA ROMÃO**  
**Diretora Executiva**  
**SÃO PAULO PARECEIRAS S.A**

**Testemunhas:**

**1.** \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG/RF:

**2.** \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG/RF: